

JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pé da letra o que disse o outro: Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delirios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap. — DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N. 10

SEGUNDA-FEIRA, 15 D'ABRIL

1872.

RECAPITULAÇÃO.

Accusamos o juiz Secco d'haver proferido por odio uma sentença manifestamente injusta --- Cod. penal, art. 218.

Accusamos o juiz Secco de perceber com malicia emolumentos indevidos, Cod. pen. art. 316.

Accusamos o juiz Secco d'haver trancado uma promoção do M. P. sem previa audiencia sua. Novis. refor. jud. art. 1091; accord. da R. de L. de 15 de novemb. de 1856.

Accusamos o juiz Secco de usurpar as attribuições do tribunal superior, attribnindo-se o direito de conhecer da competencia e legitimidade dos recursos. Accord. da Relação do Porto de 21 de junho de 1860, 1 de junho de 1869.

Accusamos o juiz Secco d'haver abusado da sua auctoridade, coagindo um escrivão a não receber uma carta testemnhavel. Novis. ref. jud. art. 673.

Accusamos o juiz Secco de recusar os deveres de seu officio aos expostos d'este municipio. Alvará de 31 de janeiro de 1775.

Accusamos o juiz Secco de fazer as inquirições em sua casa, com as testemunhas á porta da rua — Novis. ref. jud. art. 249.

Accusamos o juiz Secco de privar as partes de seus advogados nas audiencias das causas de separação — Revista Crit. Boletim 1.º vol. pag. 103 e seguintes.

Accusamos o juiz Secco por não cumprir um accordão da Relação do Porto — cod. penal art. 303.

Accusamos mais o juiz Secco de continuar a perceber das licitações emolumentos de praça, com manifesta subversão da disciplina judiciaria.

Accusamos o juiz Secco de obrigar uma viuva, cabeça de casal, a descrever uma divida, que realmente não existia, só por se vingar d'um inimigo d'elle juiz.

Accusamos o juiz Secco de perceber emolumentos d'actos a que não assiste. Tabella dos Emol. art. 90.

Accusamos o juiz Secco de condemnar barbaramente réos absolvidos em honorarios, contra a letra expressa da lei de de 18 de julho de 1855.

Accusamos o juiz Secco de fechar arbitrariamente no seu gabinete um auto de corpo de delicto.

GUIMARÃES, 14 D'ARIL.

A syndicancia.

Se n'este paiz ainda se desvia um pouco a attenção das intrigas de campanario para applicar aos negocios mais graves d'administração publica; se n'este paiz se não embotou de todo a consciencia publica; se n'este paiz se não obcecou completamente o espirito de justiça á força d'immoralidades eleitoraes... se n'este paiz ha ainda, como cremos, homens d'honra, a syndicancia que ha dois mezes pedimos para os actos exorbitantes do juiz de direito d'esta comarca não pode tardar.

E é preciso que venha, e quanto antes, porque é só então que podemos provar todos os factos, de que não

existem documentos, e todos aquelles, cujos documentos se nos difficultam.

Esta questão que levantamos não é protesto eleitoral, nem interpellação politica, que nem sempre primam pela imparcialidade: esta é mais sèria; tracta-se da moralidade judiciaria, é preciso que, depois de sermos escutados por todo o paiz, os poderes publicos dêem as providencias que reclama o estado d'esta questão, felizmente pouco vulgar, porque ha poucos Seccos.

Que as accusações são sérias, provam-n'o os documentos que havemos publicado: é preciso pois que se indague se aquellas, que não podemos provar por documentos, são ou não verdadeiras. Não teve nem tem outro fim a lei das syndicancias.

Não duvidamos que a auctoridade suprema não deve prestar ouvidos ás primeiras accusações que, sem provas, qualquer queixoso ou despeitado avente ao publico; e foi porisso que levantamos um jornal, com responsavel legal; e foi porisso que nos não satisfizemos com o jornal, e fizemos uma queixa directa ao governo, com documentos, com seis assignaturas d'homens que se não furtam á responsabilidade do que denunciam; e foi porisso que nos não satisfizemos com a queixa, e havemos publicado n'este jornal os documentos que podemos obter, e cuja publicação continuaremos.

Não se trata pois d'accusações insensatas; não se injuria o snr. Secco, accusa-se o funcionario publico; não ha aqui desafogo de despeitos, mas uma guerra sincera e leal; não ha aqui desvairamentos de qualquer ordem, mas accusações que a lei permite, meditadas, bem firmadas.

Não deve pois o governo emmudecer.

Ou o juiz Secco é accusado justa, ou injustamente. Venha o meio de prova. Se justamente, depois da syndicancia decreta-se o castigo; se injustamente, punam-se os calumniadores, e a beca d'esse juiz ficará lavada de toda a no-
doa.

Nem pode ser outro o procedimento do governo, que nem por indole da instituição, nem pelo conceito de que gosam os seus membros, pode ser protector de desordens e immoralidades judiciarias.

ADMIREM !

Diz o bacharel José da Cunha Sam-

paio, residente n'esta cidade, que, para negocios da sua utilidade, precisa que o snr. escrivão Geraldes do processo, por meio do qual foi suspenso o advogado d'este juizo Avelino da Silva Guimarães, lhe passe por certidão de narrativa em como o dito bacharel Avelino da Silva Guimarães foi suspenso interinamente, e bem assim em como appellara da sentença em que se decretou a suspensão; e mais de theor o despacho em que recebo a appellação somente no effeito suspensivo.

P. a V. Ex.^a seja servido mandar que se lhe passe na forma requerida.

E. R. M.

José da Cunha Sampaio.

(Despacho)

Deferido, e porque tambem convirão ao supplicante passe juntamente por certidão de theor, (virgula) os considerandos da alludida sentença.— S. Secco.

Addindo a tempo; A certidão e mais, ordenadas gratuitamente.— S. Secco.

Se não é este addindo a tempo, o requerente tinha de pagar a papelada, que este digno juiz decretou que lhe convinha!...

Os que fallam em prestigio d'auctoridade ponham aqui os olhos e digamnos se não é a auctoridade que se desprestigia a si propria com despachos d'este theor!

Se o snr. juiz quer gracejar o seu bocado, largue a beca pela jaqueta fadista e o chapéu brejeiro. Um juiz a tlintar a guizalhada do barrete de *Triboulet* arrisca-se a ser apupado por fim, como já o foi em Amarante.

Queira Deus que não.

Sampaio

Ao «Correio do Sul».

O «Correio do Sul» parece querer esclarecidos alguns pontos relativos á questão Secco. Vamos satisfazel-o, depois de passar a esponja por sobre algumas palavras e insinuações, que se nos figuram lapsos de tão polida penna.

Extranha o collega com uma acrimonia mal soante que accusassemos o juiz Secco de ter sumido uns autos, a pretexto de que tal accusação offende a dignidade do juiz, não é justa, nem decente, nem toleravel. . .

Mas, perdão, não se trata de declamar, trata-se de provar.

Nós affirmamos que os autos foram sumidos e damos para prova o não haverem sido registrados, nem communicados ao M. Publico. O «Correio do Sul» tem a provar que os autos foram registados e communicados ao M. Publico, para provar que não foram sumidos.

Fóra d'aqui não ha questão possível, nem meio para salvar a dignidade do juiz.

O collega está no seu direito em pensar que fazer um auto novo não é senão reformar um auto deficiente e que toda esta historia d'autos mysteriosos não tem outro fim senão aclarar a verdade. E' porem certo que reformar autos não é fazer autos novos, nem é esclarecer a verdade com autos e mandal-os levantar e mettel-os na algibeira. A luz que dão taes autos é luz de furta-fogo para uso particular d'um juiz e isto nem é justo, nem decente, nem toleravel.

E sabido que para o auto novo foram chamados a depôr um official de diligencias e dois escreventes de cartorio e que as testemunhas do auto velho, que só depozeram a verdade, não apparecem no novo, ha noventa e nove probabilidades contra uma para crer que o snr. juiz só pertendia esclarecer umas verdades, que quasi ao mesmo tempo brilhavam no «Mosquito» e já tinham brilhado na sua torpissima prevenção.

Lamentamos deveras que o collega ponha a sua penna ao serviço d'um funcionario, a quem, n'um paiz menos pachorrento, teriam rasgado a beca.

Quanto aos outros pontos do debate, não tome o collega como descortezia esta pequena verdade: cada uma das suas asserções é sem base, nem fundamento.

Não podiamos, no supplemento que publicamos no dia 13 de Março, stigmatizar os excessos (?) philarmónicos, que ninguem vio, porque estes excessos, appareceram depois do supplemento.

Não recusamos a responsabilidade d'um facto, contra o qual o «Correio do Sul» lavrou um protesto, e só depois que o lavrou, porque chegando aqui a sua folha de 17 na noute de 18, já na manhã d'esse dia tinhamos repellido com todas as nossas forças uma insinuação, que a tal respeito se atrevera a gaguejar um anonymo do «Berço da Monarchia». Demais, onde foi que o collega nos fez tal accusação! Não a fez e seria uma indignidade fazel-a.

Mas aqui está uma distracção mais natural:

«Disse-nos a *Justiça de Guimarães*—escreve o «Correio do Sul»— (e não nos lembra que outros jornaes da provincia) que os tiros de morteiro não foram tiros mas bombas; e que, se aconteceu dispararem-se perto da caza do digno juiz, foi pela proximidade em que reside um individuo que a deshoras, sem licença previa da auctoridade policial, se lembrou de tal divertimento, sem intuitos contra o snr. juiz de direito».

A fora a rectificação das noticias dos tiros (tiros de morteiro é edicção augmentada), nada do que nos attribue o «Correio do Sul» foi escripto por nós, nem o vimos escripto em jornal nenhum!!

Temos, parece-nos, o direito de pedir ao collega mais um pouco d'attenção nos seus escriptos. Nenhuma duvida temos em discutir o que lhe aprouver, mas obrigar-nos somente a fazer erratas aos seus artigos, é tarefa ingloria para ambos.

Sampaio

O genio do snr. Secco e as policias correccionaes.

O snr. Secco, apesar d'escorraçado d'Amarante para esta comarca, não era homem para recolher por muito tempo as garras sem denunciar a sua indole.

Ainda ninguem logrou domesticar um tigre. Ainda que farto, deixae que lhe passe a somnolencia da digestão, e vel-o-heis arremessar-se ferino e sedento á primeira presa que o acaso lhe depare.

Ha homens com indole de tigre.

O snr. Secco tentou rehabilitar-se no conceito publico, e desmentio os

d'Amarante. Estes pasmavam já da paz octaviana, mas eis que a indole sopeada, represa, insoffrida do snr. Secco não pôde mais conter-se, e reventaram as desordens vergonhosas com o ex-delegado Tavares Ferrão!

Os d'Amarante bateram as palmas: estavam justificados.

Ora, um dos motivos da divergencia official e pessoal com o doutor Ferrão foi o modo de processar certos crimes.

O snr. Secco, que é arbitrario em tudo, quiz estabelecer a praxe de processar a maior parte dos crimes correccionalmente. Alguns advogados disseram-lhe com a maior moderação que dedusiriam excepções d'incompetencia quando as penas fossem superiores ao maximo legal marcado na lei para as policias correccionaes, principalmente quando os interessados assim o exigissem, e deu occasião a esta declaração o facto um pouco escandaloso para os advogados de ter andado de porta em porta um homem das Taipas rogando um advogado que fosse á audiencia deduzir essa excepção. Escandaloso dizemos nós que foi o facto, porque o bom do homem não encontrou advogado que a isso se prestasse! Já tinham medo.

O ex-delegado Tavares Ferrão reagiu tambem a esse modo de processar, simplesmente por ser illegal, e por haverem innumeradas decisões do supremo tribunal e das relações, annullando processos por terem sido correccionaes devendo ter sido ordinarios.

O snr. Secco calou-se, cedeu, mas não gostou das reflexões. O seu temperamento é semelhante ao d'um antigo rei de Syracusa: era myope, e sympathisava com todos os que tropeçavam dando por causa identica fraqueza. Rei d'esta comarca, mas rei como os d'antiga Syracusa, o snr. Secco não admitte que ninguem impunemente pense de modo differente do seu.

Que lei o auctorisava a semelhante modo de processar? A lei é expressa, a jurisprudencia uniforme, e porisso o snr. Secco procedia arbitrariamente. E tão arbitrariamente que se não atreveu a continuar no mesmo caminho.

Mas ser isto, não é ser juiz.

Juiz é o augusto sacerdote da lei: respeita-a, não a emenda; cumpre-a, não a altera; executa-a não a infringe.

Mas o juiz que infringe a lei por proposito é um réo, não é juiz; não é sacerdote, é um vendilhão do templo.

Um juiz não é legislador. Onde ha a beca, não ha a toga parlamentar. A cada um o seu officio. O legislador, que se arrogar o direito d'executar a lei, é um prevericador; assim o juiz, que se intromette em funcções legislativas.

Themis não vê o que é bom, o que é máo: pesa na balança da lei.

Ora a lei no caso de que tractamos é o decreto de 10 de Dezembro de 1852, e lei de 18 d'Agosto de 1853, segundo a qual são crimes de policia correccional aquelles a que correspondem algumas das seguintes penas:

1.º prisão até seis mezes; 2.º desterro até seis mezes; 3.º multa até um mez, ou até vinte mil reis; 4.º reprehensão; 5.º censura; e aquelles que leis especiaes mandarem processar correccionalmente.

Isto é corrente e claro.

Mas o snr. Secco desadora a passividade judicial; rasga a beca para ser tribuno.

Mas que tribuno!

A sua actividade é infatigavel; não lhe é repasto bastante a missão monotona d'applicar sempre a mesma lei: quer innovar, arcar, iniciar o que lhe parece commodo.

Juiz d'este bom tempo de divisão de poderes, o snr. Secco suspira pelas cebolas do Egypto, e vae mantendo como pode e como temos visto a sua auctoridade anachronica de corregedor ou juiz de fora!

Os successos do dia 12 e 13.

(Continuado do n.º antecedente)

Assentada:

Aos trinta dias do mez de março de mil e oito centos setenta e dous, n'esta cidade de Guimarães, e secretaria da administração do concelho, aonde se achava o bacharel Francisco Pedro Felgueiras, administrador d'este mesmo, comigo escrivão do seu cargo; aqui por elle administrador foram inquiridas as testemunhas abaixo pelo modo seguinte, do que se fez este termo, que eu José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi:

Manoel Fernandes da Silva Correia (1) escrevente do cartorio do escrivão do juizo de direito d'esta comarca João de Freitas Costa Brandão, morador na praça de S. Thiago d'esta cidade, testemunha que declarou ter vinte e cinco annos d'idade, e foi citada e ajuramentada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao 1.º disse que sabe pelo ouvir dizer, que na noute do dia doze do corrente fizeram estourar algumas bombas defronte da casa do juiz de direito d'esta comarca, mas que não sabe quem as fez estourar, nem ouviu dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto;

Ao 2.º disse nada.

Ao 3.º disse que na noute do dia treze do corrente, uma musica percorreu diferentes ruas da cidade, tocando, e lançando-se ao ar bastantes foguetes, mas que sabe que a musica não passou pela rua onde mora o doutor juiz de direito.

Ao 4.º disse que na occasião em que a musica atravessava do largo dos quarteis para a rua de Santa Luzia vira passar o administrador substituto, só, em frente da casa do juiz; que não o vira dirigir, nem dar instrucções á musica, nem praticar acto algum por onde elle testemunha possa suppor que o dito administrador substituto tomasse parte na manifestação de regosijo pelo levantamento da suspensão do doutor Avelino da Silva Guimarães.

Ao 5.º disse que sabe que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao 5.º, digo ao 6.º disse que sabe que caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Santa Luzia para a praça do Toural é a rua da Fonte Nova.

(1) Este é outra testemunha do auto escolhido.

Ao 7.º disse que a musica depois que sahio da rua de Santa Luzia parára para metter em forma no fim da rua da Fonte Nova e principio da rua de Santa Luzia, e que n'essa occasião vira o administrador substituto passar ao lado da musica, dirigindo-se para o lado do Toural, e quando o referido administrador substituto alli passou já a musica ali estava, o qual seguiu o seu caminho, e elle testemunha não o tornára mais a ver; que sabe pelo ouvir dizer, que a musica depois que sahira da rua da Fonte Nova percorreu algumas ruas, antes de se postar á porta do doutor Avelino.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou, assignou e rubricou com elle administrador ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi e assignei.

Felgueiras.

Manoel Fernandes da Silva Correia.

José da Silva Basto Guimarães.

Manoel José d'Oliveira Guimarães (2), casado, escrevente do cartorio do escrivão do juizo de direito d'esta comarca Manoel de Sousa Loureiro, morador na praça de S. Thiago d'esta cidade, de vinte e cinco annos d'idade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei e prometeo dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao 1.º disse que estando em sua casa ouvira estourar, pelas nove horas da noutado dia doze do corrente, umas bombas para o lado das Lamellas, e que no dia seguinte ouvira dizer que es ditas bombas tinham sido lançadas em frente da casa do doutor juiz de direito d'esta comarca, mas que não sabe quem as fez estourar, nem quem o ordenou, nem ouviu dizer que o administrador substituto tomasse parte n'isso.

Ao 2.º disse nada.

Ao 3.º disse que sabe que na noute do dia treze do corrente uma musica percorreria diferentes ruas da cidade, mas que não passou pela rua em que mora o juiz, e que não lhe consta que houvessem insultos ao dito magistrado.

Ao 4.º disse que na occasião em que a musica atravessava do largo dos quarteis para a rua de Santa Luzia vira passar o administrador substituto, só, em frente da casa do juiz, que não o vira dirigir, nem dar instrucções á musica, nem praticar acto algum por onde elle testemunha possa suppor que o referido administrador tomasse parte na manifestação de regosijo pelo levantamento da suspensão do doutor Avelino da Silva Guimarães.

Ao 5.º disse que sabe que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao 6.º disse que sabe que o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Santa Luzia para a Praça do Toural é a rua da Fonte Nova.

Ao 7.º disse que a musica depois

(2) Este é outra que tal.

que sahio da rua de Santa Luzia parára para metter em forma no fim da rua da Fonte Nova e principio da rua de Santa Luzia, e que n'essa occasião vira o administrador substituto passar ao lado da musica dirigindo-se para o lado do Toural, para onde a musica igualmente se dirigia, e quando o referido administrador alli passou já a musica ali estava, o qual seguiu o seu caminho em passos ligeiros, e elle testemunha não o tornou mais a ver, e que sabe pelo ouvir dizer que a musica depois de sahir da rua da Fonte Nova percorreu algumas ruas, antes de se ir postar á porta do doutor Avelino.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou com elle administrador, depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi e assigno.

Felgueiras.

Manoel José d'Oliveira Guimarães.

José da Silva Basto Guimarães.

Antonio Rodrigues Barbosa, solteiro, furriel da quinta companhia do regimento de infantaria numero 3. estacionado n'esta cidade, de vinte e um annos d'idade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao primeiro disse que estando em sua casa ouvira estourar algumas bombas nas proximidades da casa do juiz de direito d'esta comarca, e que n'essa occasião saio de casa com o fim de ver quem era o que fazia estourar aquellas bombas, não encontrou ninguem, mas ainda achou uma bomba por estourar no principio da rua do Gado e proximo da casa da tyqographia da Religião e Patria, mas que não sabe quem as fez estourar, nem quem o ordenou, nem tão pouco ouviu dizer que o administrador substituto tomasse parte n'isso.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que vira na noute do dia treze uma musica tocando na Praça da Oliveira, que não sabia o fim d'aquella manifestação, e perguntado que lhe disseram que era á chegada do Imperador, e que nada mais sabia porque em seguida se recolheu ao quartel.

Ao quarto, quinto, sexto e setimo disse nada.

E por ter dito o que sabia vai assignar o seu depoimento e rubricar-o, ao depois de lido, assignando-o e rubricando-o igualmente o dito administrador ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães escrivão que o escrevi e assigno.

Felgueiras.

Antonio Rodrigues Barbosa.

José da Silva Basto Guimarães.

Errata.—No passado n.º, pag. 2.ª, columna 3.ª, linha 54—onde se lê—rua da Fonte Nova, isto é do lado da Fonte,—deve ler-se—do lado do Poente,

MOSAICO.

Um defensor do snr. juiz Secco.—Aqui estão *calumnias e insinuações aleivosissimas*, de que tomamos a responsabilidade directa e indeclinavel:

A 11 d'abril do anno da graça de 1859 deo entrada nas cadeias de Braga (e mais tarde por outro facto) o heroe do *Archote, Mosquito, Historia*, por causa d'um roubo industrioso, que pertendia fazer ao snr. Francisco Cazimiro da Cruz Teixeira.

A bolsa ou a honra!

Se o snr. Francisco Cazimiro se não deixasse roubar, o sr. Raymundo Felisberto Sanches, nome com que se disfarçava o gatuno, promettia espatifar a honra d'aquelle cavalheiro e da sua esposa.

O defensor do snr. Secco foi apanhado com a bôca na botija e acabou por confessar que a carta era muito sua.

Reum confitentem habemus.

Os documentos apparecerão, sendo preciso.

E não fallaremos no negocio d'uns cordões, no negocio d'um relógio etc., para não sujarmos as columnas d'esta folha...

Está por tanto o defensor e amigo do snr. juiz Secco mais que desembaraçado, para proceder contra os seus *cdumniadores*. *Sarmento*

Varias.—Appareceo na «Religião e Patria» um desmentido aos amigos do snr. juiz, que fiseram estampar n'um pasquim de Lisboa a noticia de que a typographia, em que se imprime esta folha, era... do snr. governador civil!

Desmente-se do mesmo modo o disparate d'attribuir ao governador civil a fardada do *enterro* do snr. Fontes em 1868. O snr. Visconde de Santa Luzia, amigo e informador do «Mosquito», segundo é vós publica, tem obrigação restricta de declarar que só a elle, e a ninguem mais, cabem as honras d'aquelle invenção, que nauseou Guimarães inteiro.

Veremos o que faz o illustre titular.

Sarmento
As 11 demandas.— Ainda a questão do caminho não estava decidida e já o snr. juiz Secco estudava nova pirraça a seu irmão.

D'esta vez pretextou a necessidade de passar com uma agua pelas terras da sua victima, quando a agua seguindo o declive natural do terreno, já entrava na sua quinta.

Era preciso dar-lhe um curso forçado; mas, corresse ella embora tanto, como o homem das botas de sete legoas, o caso era leval-a pela propriedade do seu inimigo, moendo-o, consumindo-o, desesperando-o.

Santo varão este snr. juiz Secco!

Ora a paciencia dos mais phlegmaticos tem tambem um limite. O mesmo Job, que passa não sabemos se com boas bulas por um typo de resignação, não aturaria este snr. Secco. Era impossivel.

Sucedeu pois que o advogado do Abel d'este Cain disse, ao que parece, duas verdades a este togado que vinha sujar o templo da justiça com vinganças torpissimas e pleitos sem tom, nem som.

Prophana bôca que disseste! Mão atrevida que cabiste em roçar por tão mimosa sensitiva!

Pois ha em todo o Portugal creatura tão irreverente que vá dizer ao snr. Secco o que elle é?!

Ainda ha, Deus louvado. Mas em taes casos, o snr. juiz que é orgulhoso, como Lucifer, e intolerante, como todos os despotas, se os sacrilegos estão fora do alcance da sua virga ferrea, contorce-se, delira, espuma, e, se nos disserem que, n'um dos seus ataques, o desgraçado acabou como um escorpião apertado pelas chammass, sentilohemos muito, mas não nos espantaremos.

Veremos n'outro n.º como s. ex.ª se houve com o advogado conimbricense. *Sarmento*

Clamores da imprensa contra o juiz Secco

Por mais que defensores ignobeis do snr. juiz Secco tentem, com affrontas aos adversarios, amordaçar por um lado a opinião publica e destituir de importancia por outro lado as accusações fundamentadas que este jornal lhe dirige, por mais que façam não podem conseguir o esquecimento da iniquidade e do escandalo n'um paiz que se preza de ser livre e civilizado.

«O Partido Constituinte», fazendo menção dos assumptos dos diversos jornaes, acrescenta quando se refere á «Justiça de Guimarães»:

«A—Justiça de Guimarães—continua a occupar-se do sr. juiz Secco, dirigindo-lhe gravissimas accusações.

—O «Bracarense», julgando miseravel a defeza produzida na imprensa pelo mesmo sr. Secco, diz assim:

O JUIZ DE DIREITO DE GUIMARÃES.

Por vezes temos aqui levantado a nossa voz pedindo a intervenção dos poderes superiores do estado na questão gravissima, que se agita na comarca de Guimarães, por causa dos abusos da justiça e violações da lei, de que é accusado o juiz de direito d'esta comarca. De novo voltamos ao assumpto e não o largaremos até á sua final resolução, porque é a questão de maior gravidade e importancia que ora pende no districto.

O snr. juiz Secco é accusado por quasi todos os advogados de Guimarães de proferir sentenças manifestamente injustas, de perceber com malicia emolumentos indevidos, de haver trancado uma promoção do M. P. sem previa audiencia d'este, de usurpar as attribuições dos tribunales superiores, de ter abusado da sua auctoridade para impedir um *escrivão de receber uma carta testemunhavel* (!!!), de não cumprir um *accordão* do tribunal da Relação do Porto, de perceber emolumentos de actos a que não assiste... em fim, seria mui longa a lista dos abusos e injustiças, de que este juiz é accusado na imprensa e nos tribunales.

Mas a maior de todas as accusções que se póde fazer ao snr. juiz Secco e que principalmente pertence á imprensa é ter concitado contra si, pelo seu procedimento inqualificavel, a geral animadversão da cidade e comarca de Guimarães, a ponto de haver perdido todo o prestigio da auctori-

dade, compromettendo assim o sagra do ministerio do juiz.

Não vivemos no local da contenda, onde as paixões andam acesas, e por isso estamos no caso de julgar imparcialmente. Para firmar o nosso juizo temos um criterio seguro e vem a ser:

1.º O descontentamento e abstenção do tribunal, desde muito tempo, do advogado Bento Antonio de Oliveira Cardozo, typo de honradez e moderação, e uma das primeiras illustrações do foro portuguez, que desconsiderado e insultado pelo snr. juiz Secco protestou não voltar ao tribunal em quanto a elle presidir tão imprudente juiz. A opinião e exemplo do snr. Bento Cardoso vale para nós a evidencia.

2.º A opinião da sociedade dos advogados, que na questão entre o snr. juiz Secco e o snr. Bento Cardoso, condemnou o procedimento d'aquelle nos termos da maior censura que se póde fazer a um mau juiz. Esta respeitavel sociedade e a sua illustrada opinião tornam difficilima a situação do juiz, porque a sua defeza não póde destruir a conclusão logica da sua condemnação.

A acompanhamos portanto a opinião publica que unanimamente condemna e abomina o procedimento do snr. Secco, e pedimos ao snr. ministro da justiça que acuda com promptidão á anarchia que reina na comarca de Guimarães, pondo fóra d'alli um juiz que por seus actos é impossivel á frente d'este tribunal.

No estado violento em que o snr. Secco se collocou, fóra da lei, querendo submeter uma cidade e comarca inteira á vontade suprema e despotica dos seus caprichos pessoais—na agitação constante em que anda o seu espirito, cercado de accusações gravissimas, reprehendido pelo tribunal superior que o mandou restituir ás partes o que indevidamente recebera, e emendar e reformar as suas sentenças apaixonadas e parciais—n'este estado é impossivel a boa administração da justiça.

Pelo que se lê na «Religião e Patria», periodico muito moderado de Guimarães, consta que o snr. governador civil d'este districto pedira ao governo uma syndicancia de seus actos, principalmente com respeito á questão do snr. juiz Secco, por dizer este que é s. exc.ª o auctor das perseguições que se lhe movem. Em tempo, n'um telegrama publicado por diversos jornaes, soltou o snr. Secco essas indignas sugestões, que ninguem acreditou por nimiamente torpes e até contradictorias; pois alludindo á perda de uma demanda de grande valor, na qual nenhuma parte tinha o snr. Luiz Cardoso, deixou o snr. juiz Secco muito á vista a má fé da sua evasiva.

Não sabemos se é certo o que diz o citado periodico de Guimarães a respeito do pedido da syndicancia; mas entendemos que esse procedimento do illustrado chefe do districto seria muito digno e honroso. Ha entre os brios do snr. Luiz Cardoso e o procedimento do snr. Secco maior differença do que entre o dia e a noite.

Ponha por tanto o governo termo prompto n'esta questão gravissima, como pede o decoro publico e a justiça.

RESPONSAVEL,
LYDIO ANTONIO DIAS.